

# Câmara Municipal de Ouro Branco

## Projeto de Lei nº 42

Fica o Poder Executivo autorizado a promover cursos profissionalizantes à população em geral, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

nº 0634 Data entrada 14/06/21

hora 16:40 Data saída 1/1

Presidência

*[Assinatura]*

Assinatura Responsável

A Procuradoria Jurídica, para  
análise e parecer.

14/06/2021.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover cursos profissionalizantes, técnicos e tecnológicos à população em geral, no intuito de capacitar os munícipes para que estes possam concorrer a vagas e assim gerar renda e movimentar a economia local.

Parágrafo único Os professores dos cursos deverão ter experiência comprovada no ramo de atividade ou diploma reconhecido por Instituição oficial.

Art. 2º Os certificados de conclusão dos cursos técnicos profissionalizantes serão expedidos pelo Poder Público Municipal podendo ser em parceria com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º É facultado ao Poder Público Municipal celebrar convênios/parcerias com entidades públicas ou privadas ou contratar empresa especializada, visando à troca de experiências, bem como a capacitação de Instrutores e alunos.

# Câmara Municipal de Ouro Branco

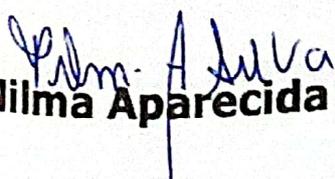
Art. 4º Para fim de oferta das vagas deverão ser ofertadas pelo menos 50% das vagas para grupos prioritários sendo estes:

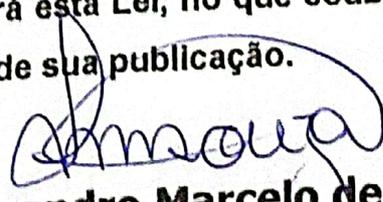
- I. Grupo familiar em situação de extrema pobreza
- II. Grupo familiar com mulheres responsáveis familiares
- III. Grupo familiar com membro idoso
- IV. Grupo familiar composto exclusivamente de membros idosos
- V. Grupo familiar com membro pessoa com deficiência
- VI. Grupo familiar com membro criança ou adolescente
- VII. Grupo familiar em condição de vivência de rua
- VIII. Grupo familiar com membro egresso de acolhimento/abrigamento institucional

Parágrafo único Fica instituído ainda que os beneficiários desse programa, devem comprovar domicílio no município de Ouro Branco a 2 anos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento anual da afim ou fundo municipal afim.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

  
**Nilma Aparecida Silva**

  
**Leandro Marcelo de Souza**

# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## JUSTIFICATIVA

O atual cenário socioeconômico demonstra que grande parcela da população ainda se encontra de Desempregada ou subsistindo de trabalhos precários e informais, não bastasse tal panorama ainda encontrasse toda nossa economia agravada pela pandemia provocada pelo coronavírus – covid19.

Visto que a capacitação dos munícipes, oferece melhores oportunidades de ingresso ou reinserção no mercado de trabalho, quer a capacitação profissionalizante, técnica e tecnológica proporciona uma atualização e desenvolvimento de habilidades e conhecimentos, além de promover uma imersão e vivência da temática aprendida através da teoria e da prática assistida possibilitando uma especialização da mão de obra.

Logo, uma vez que em nosso município por vezes oportunidades de trabalho para nossa população são perdidas por falta de especialização ou conhecimento em determinada área se faz fundamental oportunizar para esta parcela da população que não tenha como custear cursos em prol de mais perspectivas de ingresso ou reingresso a este mercado tão concorrido.

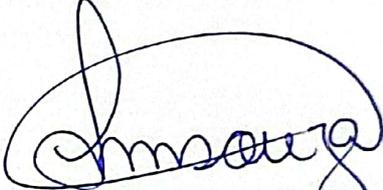
Portanto, este projeto de lei é apresentado para ofertar novos caminhos a nossos munícipes na temática capacitação profissional, atendendo a anseios populares e atendendo às expectativas de mercado, fortalecendo assim a concorrência dos Ourobranquenses no objetivo de manutenção ou



# Câmara Municipal de Ouro Branco

obtenção de uma oportunidade de trabalho, que pode significar o sustento e subsistência de uma família.

  
Nilma Aparecida Silva

  
Leandro Marcelo de Souza



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

**OBJETO:** Projeto de Lei nº 42/2021

**ASSUNTO:** Fica o Poder Executivo autorizado a promover cursos profissionalizantes à população em geral, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O projeto sob análise, de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva e Do Vereador Leandro Marcelo de Souza, tem como fim autorizar o Poder Executivo a promover cursos profissionalizantes à população em geral, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Município de Ouro Branco.

Ressalta-se que é um Projeto de Lei Autorizativo e não Impositivo, sendo que as chamadas "proposições autorizativas" são projetos de textos legais, submetidos à apreciação do Plenário, que se caracterizam por apresentar comando normativo em que, segundo seus defensores, não há a obrigatoriedade de sua execução por parte do Chefe do Poder Executivo.

Caso haja implementação de cursos profissionalizantes pelo Executivo Municipal, poderá ocorrer um grande impacto positivo no município. Pois, ampliará o leque de oportunidades a empregos ao Municípes. Consequentemente, também trará ganhos aos empregadores, que passarão a contar com profissionais mais bem preparados.

Está redigido dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98 e não fere dispositivo constitucional.

Naquilo que diz respeito a criação do Fundo a iniciativa é concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo do Município de Ouro Branco conforme estabelece o art. 52 da Lei Orgânica Municipal: "**Art 52.** A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei".

A competência do legislativo está normatizada pelo art. 26 da lei orgânica que dispõe: "**Art. 26** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente: I – assuntos de interesse local;"



# Câmara Municipal de Ouro Branco

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quórum de votação é o de maioria simples dos membros da Câmara determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme art. 18; Comissão de Fiscalização Financeira, conforme art. 19, Orçamentária e Tomada de Contas e para a Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde, conforme art. 21, todos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, para apreciação e parecer.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 22 de junho de 2021.

  
**Valmir D. Gonçalves Pinto**  
SUBPROCURADOR



# Câmara Municipal de Ouro Branco

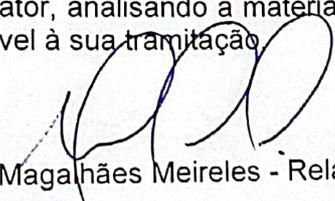
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº: 42/2021.

## RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei 42/2021 que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CURSOS PROFISSIONALIZANTES À POPULAÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO."

## VOTO DO RELATOR:

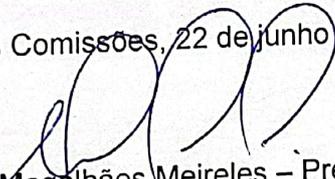
Este Relator, analisando a matéria referente ao projeto de Lei nº 42/2021 manifesta-se favorável à sua tramitação.

  
Neymar Magalhães Meireles - Relator

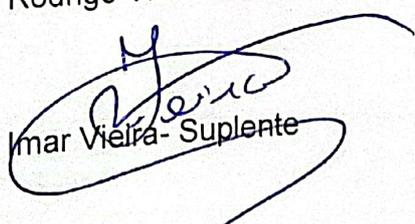
## CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2021.

  
Neymar Magalhães Meireles - Presidente

  
Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro

  
Imar Vieira - Suplente



# Câmara Municipal de Ouro Branco

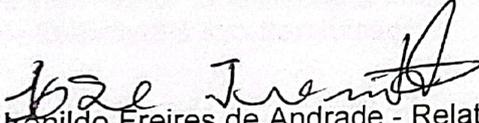
PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº: 42/2021.

## RELATÓRIO:

O Referido Projeto de Lei Nº 42/2021 que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CURSOS PROFISSIONALIZANTES À POPULAÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO."

## VOTO DO RELATOR:

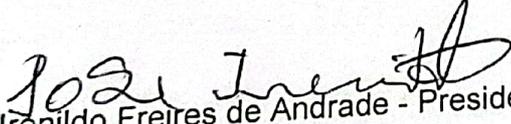
Este Relator, analisando a matéria referente ao projeto de Lei nº 42/2021 manifesta-se favorável à sua tramitação.

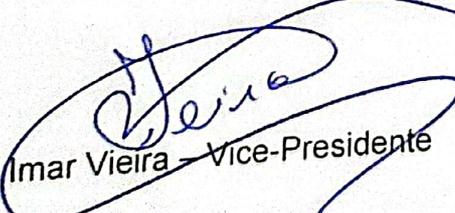
  
Irênildo Freires de Andrade - Relator

## CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização, Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2021.

  
Irênildo Freires de Andrade - Presidente

  
Imar Vieira - Vice-Presidente

  
Warley Higinio Pereira - 3º Membro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

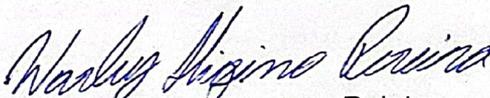
PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº: 42/2021.

## RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei 42/2021 que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CURSOS PROFISSIONALIZANTES À POPULAÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO."

## VOTO DO RELATOR:

Este Relator, analisando a matéria referente ao projeto de Lei nº 42/2021 manifesta-se favorável à sua tramitação.

  
Warley Higino Pereira - Relator

## CONCLUSÃO:

A Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2021.

  
Warley Higino Pereira – Presidente

  
Rodrigo Vieira Duarte – Vice-Presidente

  
Imar Vieira – 3º Membro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

1838 Data entrada 02/08/21

22/19 Data saída 1/1

Presidência

Assinatura Responsável

EMENDA Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº 42/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER CURSOS PROFISSIONALIZANTES A POPULAÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

A Procuradoria Jurídica, para análise e parecer.

02/08/21

O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover cursos profissionalizantes, técnicos e tecnológicos à população em geral, no intuito de capacitar os munícipes para que estes possam concorrer a vagas e assim gerar renda e movimentar a economia local.

§ 1º São objetivos deste programa:

- I - expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- II - fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;
- III - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;
- IV - ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;
- V - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.
- VI - estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

§ 2º Os professores dos cursos deverão ter experiência comprovada no ramo de atividade ou diploma reconhecido por instituição oficial.

O Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É facultado ao Poder Público Municipal celebrar convênios/parcerias com entidades públicas ou privadas ou contratar empresa especializada, visando à troca de experiências, bem como a capacitação de instrutores e alunos.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

*Parágrafo único. O Poder Executivo definirá critérios mínimos de qualidade para que as entidades privadas a que se refere o caput possam receber recursos financeiros, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.*

**O Artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 4º Para fim de oferta das vagas deverão ser ofertadas pelo menos 50% das vagas para grupos prioritários vulneráveis sendo estes:*

- I. Grupo familiar em situação de extrema pobreza*
- II. Grupo familiar com mulheres responsáveis familiares*
- III. Grupo familiar com membro idoso*
- IV. Grupo familiar composto exclusivamente de membros idosos*
- V. Grupo familiar com membro pessoa com deficiência*
- VI. Grupo familiar com membro criança ou adolescente*
- VII. Grupo familiar em condição de vivência de rua*
- VIII. Grupo familiar com membro egresso de acolhimento/abrigamento institucional*
- IX. Será estimulado a participação de Jovens que não possuem experiência no mercado de trabalho.*

*Parágrafo único: Fica instituído ainda que os beneficiários deste programa devem comprovar domicílio no município de Ouro Branco a pelo menos 2 anos.*

Ouro Branco, em 02 de Agosto de 2021.

  
Warley Higino Pereira  
Vereador



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

**OBJETO:** Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 042/2021

**ASSUNTO:** Fica o Poder Executivo autorizado a promover cursos profissionalizantes à população em geral, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A Emenda 01, de autoria do Vereador Warley Higino Pereira ao Projeto de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva e Do Vereador Leandro Marcelo de Souza, que tem como autorizar o Poder Executivo a promover cursos profissionalizantes à população em geral, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Município de Ouro Branco.

A Emenda busca ampliar o programa objeto da lei, bem como busca denominar e especificar determinados termos da referida lei.

Ressalta-se que é um Projeto de Lei Autorizativo e não Impositivo, sendo que as chamadas "proposições autorizativas" são projetos de textos legais, submetidos à apreciação do Plenário, que se caracterizam por apresentar comando normativo em que, segundo seus defensores, não há a obrigatoriedade de sua execução por parte do Chefe do Poder Executivo.

Caso haja implementação de cursos profissionalizantes pelo Executivo Municipal, poderá ocorrer um grande impacto positivo no município. Pois, ampliará o leque de oportunidades a empregos ao Municípes. Consequentemente, também trará ganhos aos empregadores, que passarão a contar com profissionais mais bem preparados.

Está redigido dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98 e não fere dispositivo constitucional.

Naquilo que diz respeito a criação do Fundo a iniciativa é concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo do Município de Ouro Branco conforme estabelece o art. 52 da Lei Orgânica Municipal: "**Art 52.** A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei".

A competência do legislativo está normatizada pelo art. 26 da lei orgânica que dispõe: "**Art. 26** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre



# Câmara Municipal de Ouro Branco

*todas as matérias de competência do Município, especialmente: I – assuntos de interesse local;”*

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quórum de votação é o de maioria simples dos membros da Câmara determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme art. 18; Comissão de Fiscalização Financeira, conforme art. 19, Orçamentária e Tomada de Contas e para a Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde, conforme art. 21, todos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, para apreciação e parecer.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 03 de agosto de 2021.

  
**Valmir D. Gonçalves Pinto**  
SUBPROCURADOR

# Câmara Municipal de Ouro Branco

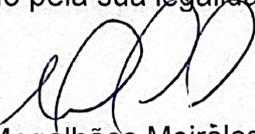
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE AS  
EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 42/2021.

## RELATÓRIO:

A referida emenda 01 ao Projeto de Lei nº 42/2021 que: FICA O  
PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROMOVER CURSOS  
PROFISSIONALIZANTES A POPULAÇÃO EM GERAL, ATRAVES DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.”

## VOTO DO RELATOR

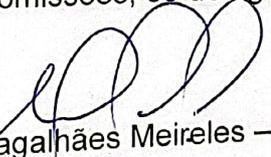
Este Relator, analisando a emenda 01 ao Projeto de Lei nº  
42/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

  
Neymar Magalhães Meirêles - Relator

## CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do  
Ilustre Relator.

Sala das comissões, 03 de agosto de 2021.

  
Neymar Magalhães Meireles – Presidente

  
Nilma Aparecida Silva – Vice-Presidente

  
Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro

# Câmara Municipal de Ouro Branco

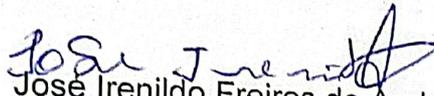
PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE A EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 42/2021.

## RELATÓRIO:

A referida emenda 01 ao Projeto de Lei nº 42/2021 que: "FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROMOVER CURSOS PROFSSIONALIZANTES A POPULAÇÃO EM GERAL, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

## VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando a emenda 01 ao Projeto de Lei nº 42/2021 é favorável à sua tramitação pela sua legalidade e constitucionalidade.



José Irenildo Freires de Andrade - Relator

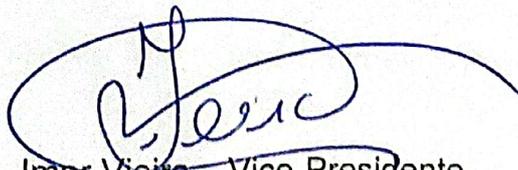
## CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

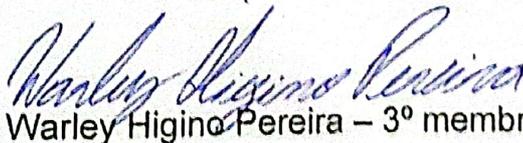
Sala das Comissões, 03 de agosto de 2021.



José Irenildo Freires de Andrade - Presidente



Imar Vieira - Vice-Presidente



Warley Higino Pereira - 3º membro

# Câmara Municipal de Ouro Branco

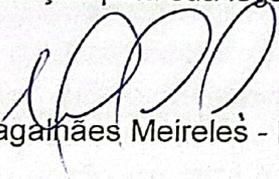
PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SOBRE EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 42/2021.

## RELATÓRIO:

A referida emenda 01 ao Projeto de Lei nº 42/2021 que: "FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROMOVER CURSOS PROFISSIONALIZANTES A POPULAÇÃO EM GERAL, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.".

## VOTO DO RELATOR

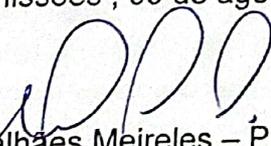
Este Relator, analisando a emenda 01 ao Projeto de Lei nº 42/2021 é favorável à sua tramitação pela sua legalidade e constitucionalidade

  
Neymar Magalhães Meireles - Relator

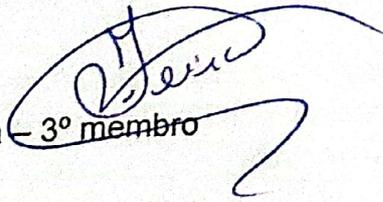
## CONCLUSÃO:

A Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões , 09 de agosto de 2021.

  
Neymar Magalhães Meireles - Presidente

  
Rodrigo Vieira Duarte - Vice-Presidente

  
Imar Vieira - 3º membro

# Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

N.º 091 Data entrada 09/08/21  
Horário 12:35 Data saída 1/1  
Assinatura Responsável [Assinatura]

EMENDA Nº02 AO PROJETO DE LEI Nº  
42/2021 QUE AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A PROMOVER CURSOS  
PROFISSIONALIZANTES A POPULAÇÃO EM  
GERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO.

A Procuradoria Jurídica, para  
análise e parecer.

09/08/2021

O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover cursos profissionalizantes, técnicos e tecnológicos à população em geral, no intuito de capacitar os munícipes para que estes possam concorrer a vagas e assim gerar renda e movimentar a economia local.

§ 1º São objetivos deste programa:

- I - expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- II - fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;
- III - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;
- IV - ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;
- V - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.
- VI - estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

§ 2º Os professores dos cursos deverão ter experiência comprovada no ramo de atividade ou diploma reconhecido por instituição oficial.

O Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É facultado ao Poder Público Municipal celebrar convênios/parcerias com entidades públicas ou privadas ou contratar empresa especializada, visando à troca de experiências, bem como a capacitação de instrutores e alunos.

# Câmara Municipal de Ouro Branco

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá critérios mínimos de qualidade para que as entidades privadas a que se refere o caput possam receber recursos financeiros, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

O Artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para fim de oferta das vagas deverão ser ofertadas pelo menos 50% das vagas para grupos prioritários vulneráveis sendo estes:

- I. Grupo familiar em situação de extrema pobreza
- II. Grupo familiar com mulheres responsáveis familiares
- III. Grupo familiar com membro idoso
- IV. Grupo familiar composto exclusivamente de membros idosos
- V. Grupo familiar com membro pessoa com deficiência
- VI. Grupo familiar com membro criança ou adolescente
- VII. Grupo familiar em condição de vivência de rua
- VIII. Grupo familiar com membro egresso de acolhimento/abrigamento institucional

§ 1º Fica instituído ainda que os beneficiários deste programa devem comprovar domicílio no município de Ouro Branco a pelo menos 2 anos.

§ 2º Será estimulado junto a rede educacional e divulgado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Ouro Branco o incentivo a participação de Jovens que não possuem experiência no mercado de trabalho.

Ouro Branco, em 09 de Agosto de 2021.

  
Warley Higino Pereira  
Vereador



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

**OBJETO:** Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 042/2021

**ASSUNTO:** Fica o Poder Executivo autorizado a promover cursos profissionalizantes à população em geral, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A Emenda 02, de autoria do Vereador Warley Higino Pereira ao Projeto de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva e Do Vereador Leandro Marcelo de Souza, que tem como autorizar o Poder Executivo a promover cursos profissionalizantes à população em geral, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Município de Ouro Branco.

A Emenda busca ampliar o programa objeto da lei, bem como busca denominar e especificar determinados termos da referida lei.

Ressalta-se que é um Projeto de Lei Autorizativo e não Impositivo, sendo que as chamadas "proposições autorizativas" são projetos de textos legais, submetidos à apreciação do Plenário, que se caracterizam por apresentar comando normativo em que, segundo seus defensores, não há a obrigatoriedade de sua execução por parte do Chefe do Poder Executivo.

Caso haja implementação de cursos profissionalizantes pelo Executivo Municipal, poderá ocorrer um grande impacto positivo no município. Pois, ampliará o leque de oportunidades a empregos ao Municípes. Consequentemente, também trará ganhos aos empregadores, que passarão a contar com profissionais mais bem preparados.

Está redigido dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98 e não fere dispositivo constitucional.

Naquilo que diz respeito a criação do Fundo a iniciativa é concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo do Município de Ouro Branco conforme estabelece o art. 52 da Lei Orgânica Municipal: "**Art 52.** A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei".

A competência do legislativo está normatizada pelo art. 26 da lei orgânica que dispõe: "**Art. 26** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre



# Câmara Municipal de Ouro Branco

*todas as matérias de competência do Município, especialmente: I - assuntos de interesse local;"*

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quórum de votação é o de maioria simples dos membros da Câmara determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme art. 18; Comissão de Fiscalização Financeira, conforme art. 19, Orçamentária e Tomada de Contas e para a Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde, conforme art. 21, todos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, para apreciação e parecer.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 10 de agosto de 2021.

  
Valmir de Almeida Pinto  
SUBPROCURADOR

# Câmara Municipal de Ouro Branco

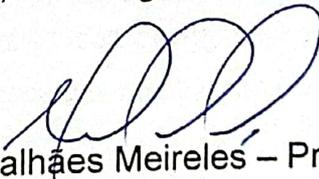
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref.:

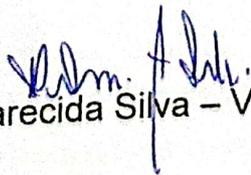
Projeto de Lei nº 42/2021

Sr. Presidente, apresentamos em anexo, a Redação Final do Projeto de Lei em referência.

Ouro Branco, 10 de agosto de 2021.



Neymar Magalhães Meireles – Presidente



Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente



Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.

# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PROJETO DE LEI N º 42/2021

**“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROMOVER CURSOS PROFISSIONALIZANTES À POPULAÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO”.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover cursos profissionalizantes, técnicos e tecnológicos à população em geral, no intuito de capacitar os munícipes para que estes possam concorrer a vagas e assim gerar renda e movimentar a economia local.

Parágrafo único Os professores dos cursos deverão ter experiência comprovada no ramo de atividade ou diploma reconhecido por instituição oficial.

Art. 2º Os certificados de conclusão dos cursos técnicos profissionalizantes serão expedidos pelo Poder Público Municipal podendo ser em parceria com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º É facultado ao Poder Público Municipal celebrar convênios/parcerias com entidades públicas ou privadas ou contratar empresa especializada, visando à troca de experiências, bem como a capacitação de instrutores e alunos.

Art. 4º Para fim de oferta das vagas deverão ser ofertadas pelo menos 50% das vagas para grupos prioritários sendo estes:

# Câmara Municipal de Ouro Branco

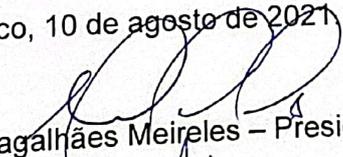
- I. Grupo familiar em situação de extrema pobreza
- II. Grupo familiar com mulheres responsáveis familiares
- III. Grupo familiar com membro idoso
- IV. Grupo familiar composto exclusivamente de membros idosos
- V. Grupo familiar com membro pessoa com deficiência
- VI. Grupo familiar com membro criança ou adolescente
- VII. Grupo familiar em condição de vivência de rua
- VIII. Grupo familiar com membro egresso de acolhimento/abrigamento institucional

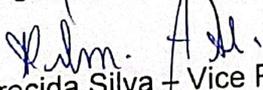
Parágrafo único Fica instituído ainda que os beneficiários deste programa devem comprovar domicílio no município de Ouro Branco a pelo menos 2 anos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento anual da afim ou fundo municipal afim.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de agosto de 2021

  
Neymar Magalhães Meireles – Presidente

  
Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente

  
Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 36/2021

**“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROMOVER CURSOS PROFISSIONALIZANTES À POPULAÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO”.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover cursos profissionalizantes, técnicos e tecnológicos à população em geral, no intuito de capacitar os munícipes para que estes possam concorrer a vagas e assim gerar renda e movimentar a economia local.

Parágrafo único Os professores dos cursos deverão ter experiência comprovada no ramo de atividade ou diploma reconhecido por instituição oficial.

Art. 2º Os certificados de conclusão dos cursos técnicos profissionalizantes serão expedidos pelo Poder Público Municipal podendo ser em parceria com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º É facultado ao Poder Público Municipal celebrar convênios/parcerias com entidades públicas ou privadas ou contratar empresa especializada, visando à troca de experiências, bem como a capacitação de instrutores e alunos.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º Para fim de oferta das vagas deverão ser ofertadas pelo menos 50% das vagas para grupos prioritários sendo estes:

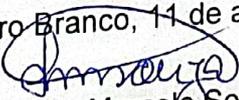
- I. Grupo familiar em situação de extrema pobreza;
- II. Grupo familiar com mulheres responsáveis familiares;
- III. Grupo familiar com membro idoso;
- IV. Grupo familiar composto exclusivamente de membros idosos;
- V. Grupo familiar com membro pessoa com deficiência;
- VI. Grupo familiar com membro criança ou adolescente;
- VII. Grupo familiar em condição de vivência de rua;
- VIII. Grupo familiar com membro egresso de acolhimento/abrigamento Institucional.

Parágrafo único Fica instituído ainda que os beneficiários deste programa devem comprovar domicílio no município de Ouro Branco a pelo menos 2 anos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento anual da afim ou fundo municipal afim.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Ouro Branco, 11 de agosto de 2021.

  
Leandro Marcelo Souza  
Presidente da Câmara Municipal

  
Imar Vieira  
Secretário da Câmara Municipal



Data: 20/08/2021

*[Handwritten signature]*  
VICE-PRESIDENTE  
SECRETARIA

**LEI Nº. 2.490, DE 13 DE AGOSTO 2021.**

**“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROMOVER CURSOS PROFISSIONALIZANTES À POPULAÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO”.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover cursos profissionalizantes, técnicos e tecnológicos à população em geral, no intuito de capacitar os munícipes para que estes possam concorrer a vagas e assim gerar renda e movimentar a economia local.

Parágrafo único Os professores dos cursos deverão ter experiência comprovada no ramo de atividade ou diploma reconhecido por instituição oficial.

Art. 2º Os certificados de conclusão dos cursos técnicos profissionalizantes serão expedidos pelo Poder Público Municipal podendo ser em parceria com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º É facultado ao Poder Público Municipal celebrar convênios/parcerias com entidades públicas ou privadas ou contratar empresa especializada, visando à troca de experiências, bem como a capacitação de instrutores e alunos.

Responsável

*[Handwritten signature]*

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 42/2021, de Autoria dos Vereadores Leandro Marcelo de Souza e Nilma Aparecida Silva”.

*[Handwritten signature]*



Art. 4º Para fim de oferta das vagas deverão ser ofertadas pelo menos 50% das vagas para grupos prioritários sendo estes:

- I. Grupo familiar em situação de extrema pobreza;
- II. Grupo familiar com mulheres responsáveis familiares;
- III. Grupo familiar com membro idoso;
- IV. Grupo familiar composto exclusivamente de membros idosos;
- V. Grupo familiar com membro pessoa com deficiência;
- VI. Grupo familiar com membro criança ou adolescente;
- VII. Grupo familiar em condição de vivência de rua;
- VIII. Grupo familiar com membro egresso de acolhimento/abrigamento Institucional.

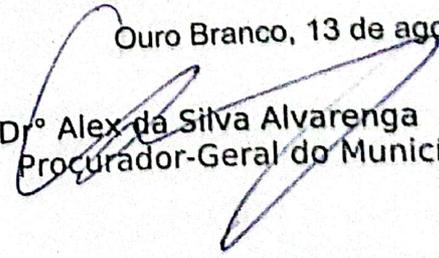
Parágrafo único Fica instituído ainda que os beneficiários deste programa devem comprovar domicílio no município de Ouro Branco a pelo menos 2 anos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento anual da afim ou fundo municipal afim.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Ouro Branco, 13 de agosto de 2021.

  
Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal

  
Dr. Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral do Município

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 42/2021, de Autoria dos Vereadores Leandro Marcelo de Souza e Nilma Aparecida Silva”.